



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de março de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 060/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro, Dr. Angelo Vargas, Dr. Erick Regis e o Procurador Dr. Tarciso Amorim, reuniu-se às 15 horas e 03 minutos do dia 08 de março de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 040/23

1º) Denunciado: Madureira EC

Tipificação: Arts. 206 e 213 do CBJD

2º) Denunciado: CR Flamengo

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: Madureira EC X CR Flamengo

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 18/01/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC) e Dr. João Marcelo Costa (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Juntada prova documental pelo Madureira EC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação dos arts. 206 e 213 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

3) Processo: nº 041/23

Denunciado: Alexandre Vargas Tavares de Jesus (árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 21/01/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas

Juntado e-mail encaminhado pelo denunciado, justificando ausência.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

4) Processo: nº 042/23

Denunciado: Leonardo Sheldon Martins (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Boavista SC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 26/01/2023

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Carreira

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 043/23

1º) Denunciado: Fernando Diniz Silva (técnico do Fluminense FC)

Tipificação: Arts. 258-B e 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: David Braz de Oliveira Filho (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Arts. 258-B e 258, §2º, II do CBJD

3º) Denunciado: Wagner Bertelli (preparador físico do Fluminense FC)

Tipificação: Arts. 258-B e 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Fluminense FC X SAF Botafogo

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 29/01/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Pestana

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Juntada prova documental e apresentada prova de vídeo através do telefone celular da defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvidos os 03 (três) denunciados quanto imputação dos arts. 258-B e 258, §2º, II do CBJD.

6) Processo: nº 044/23

1º) Denunciado: Adryelson Shawann Lima Silva (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 250, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Rafael Pereira da Silva (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF X SAF Botafogo

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 16/02/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Apresentada prova de vídeo pela defesa, através de pen drive, sendo deferido prazo de 48 horas para juntada de link ou mídia.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto imputação do art. 250, §1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, § 1º, I para o art. 250 do CBJD.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2023.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD